JUSTIFICATIVA - PL 0299/2022

A presente propositura tem como principal objetivo o desenvolvimento e a concessão de oportunidades a crianças e adolescentes para que possam demonstrar e ter suas habilidades esportivas reconhecidas. O desenvolvimento do ser humano é algo que deve ocorrer desde os seus primeiros anos de vida, e o esporte é um forte aliado nesta função, pois, além de cuidar do corpo, tendo uma vida saudável, existe também a necessidade de conhecer as suas próprias habilidades e capacidade esportiva.

A prática esportiva, além de propiciar um bem para o corpo, levam à pessoa à uma socialização, bem como ao olhar coletivo para pequenas e grandes conquistas. Isto posto, necessário enfatizar que a escola é um ambiente propício para que ocorra um estímulo e gosto pelo crescimento pessoal para conquistas, mas, além disso, de maneira diversificada, além do conhecimento de forma sistematizada que será adquirido.

Além de revelar crianças e adolescentes com habilidades diferenciadas, o projeto em epígrafe visa alavancar mais e mais os benefícios que o esporte traz, sendo essencial, por exemplo, para o combate à obesidade infantil e o desenvolvimento da coordenação motora.

As atividades físicas são comprovadamente benéficas para as pessoas de todas as idades. Dentre vários benefícios, elas promovem redução da obesidade, bem como estão relacionadas com a redução de mortes por problemas cardiovasculares.

Com relação às crianças, a prática de esportes pode ainda ser responsável pela melhora da coordenação motora, bem como ensina a criança a trabalhar de maneira coletiva, em equipe. Crianças ativas, provavelmente, serão adultos ativos e, consequentemente, com melhor qualidade de vida.

Como já citado, a prática de esportes concede diversos benefícios para as crianças e adolescentes, e alguns desses pontos positivos são: prevenção de obesidade e outras doenças; ajuda no desenvolvimento da coordenação motora; permite que as crianças e adolescentes aprendam a trabalhar em equipe; faz com que esse grupo aprenda a lidar com as situações de ganhos, bem como de perdas, também; aumenta a autoestima; amplia o ciclo de amizades, dentre outros benefícios.

A prática de hábitos saudáveis traz uma fase de desenvolvimento importante, sendo base para a idade adulta. Incentivar a prática de esportes irá induzir a bons hábitos, ajudando jovens a desenvolverem a consciência e responsabilidade sobre a importância de cuidarem bem de seu corpo. De forma assertiva, incentivar as práticas esportivas desde cedo, pode transformar realidades de crianças e adolescentes, aumentando a autoestima, e reconhecendo seus potenciais.

O presente projeto visa estimular, tendo como principal propósito despertar a ideia das transformações que o esporte pode causar na vida de crianças e adolescentes, ao serem incentivadas a praticar esportes.

O art. 6º da Constituição Federal dispõe o seguinte:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Jurista José Afonso da Silva aduz que:

O art. 6º menciona o lazer entre os direitos sociais. Lazer e recreação são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre

do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. Lazer é entrega à ociosidade repousante. Recreação é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias. A Constituição menciona o lazer nos arts. 6º, 217 - onde, no § 3º, estatui que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social, ação afirmativa que se harmoniza com a sua natureza de direito social - e 227, onde o assegura à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado.

Sendo assim, após o disposto, entendemos que o esporte, além de ser caracterizado como uma atividade física, é um exercício de lazer. Por conseguinte, o lazer propicia à criança e ao adolescente, um bem estar social, estando intimamente relacionados às questões de saúde, sendo física e psíquica, em um direito previsto de forma constitucional.

A nossa Carta Magna, em seu artigo 217, garante aos brasileiros o direito à prática de esportes e o dever que os entes federados tem na promoção do esporte em cada local. Isto posto, vejamos o texto da Lei:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Por conseguinte, podemos constatar o esporte sendo um direito social constitucionalmente tutelado, tendo o Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, através da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, tendo como fim garantir a execução desse direito constitucional.

Seguindo esta linha, o Doutor e Mestre em Direito Constitucional, Luiz Alberto David Araujo, dispõe que:

A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.

Já o Doutor e Professor Álvaro Melo Filho, defende que:

A constitucionalização do desporto através do art. 217 da Carta Magna de 1988 teve, primacialmente, a virtude de ressaltar que as decantadas potencialidades do desporto brasileiro ganham mais consistência e força expressiva, quando é a própria Constituição que aponta diretrizes para que as atividades desportivas desenvolvam-se em clima de harmonia, de liberdade e de justiça com sentido de responsabilidade social, além de dotar o desporto nacional de instrumentos legais para, se não reduzir, pelo menos resolver desportivamente grande parte das demandas entre os atores desportivos, até porque, como dizia Voltaire as leis do jogo são as únicas que em toda parte são justas, claras, invioláveis e executadas.

Isto posto, a realização dos direitos sociais é executada através de políticas públicas, destinadas a garantir uma benevolência e proteção social a todos, de forma especial aos mais fracos e mais pobres, ou seja, as políticas públicas podem buscar uma efetivação das previsões legais para melhorar a vida de toda a população, especialmente aqueles menos afortunados.

Ao elaborarem a Magna Carta brasileira, os constituintes trouxeram grande avanço para a nossa sociedade com relação ao reconhecimento dos direitos sociais, sendo necessário enfatizar que esses direitos estão enquadrados à Segunda dimensão dos Direitos Humanos, que têm como sua premissa a manutenção de direitos já conquistados - os de primeira geração - além de um estado positivamente mais atuante com relação às desigualdades sociais, tendo por objetivo uma maior justiça social.

Perfazendo, o esporte tem um papel fundamental nas sociedades desde o início, evoluindo ao longo de séculos, como uma ferramenta de inclusão social. Isto posto, necessário salientar que o esporte é tema salutar e que deve ser explorado de maneira interdisciplinar, pois, além de conceder benefícios na esfera da saúde, bem como poderá ser trabalhado nas demais disciplinas escolares como a biologia, sendo abordado a boa alimentação, postura, reconhecimento corporal, saúde física, psíquica, tudo para a boa prática do esporte.

Isto posto, o presente projeto de lei tem o propósito de fomentar a prática do esporte com relação às crianças e adolescentes, reconhecendo e dando oportunidades àqueles que tenham uma habilidade diferenciada, e até mesmo desenhando um futuro profissional aos jovens que queiram seguir a atividade à risca.

Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

_____

REFERÊNCIAS:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

ARAUJO, Luiz Alberto David. Curso de direito constitucional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MELO FILHO, Álvaro. O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira. São Paulo: Malheiros, 1995.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 8. Ed. Malheiros: São Paulo, 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2022, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.